CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488/3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09 / 2020.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARAPUÍ/SP, representado por seu Vereador Presidente, Sr. Laércio Larice Rodrigues, doravante denominada simplesmente CÂMARA e/ou CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa João Miguel Construções, inscrita no CNPJ sob nº. 39.956.753/0001-00, representada, neste ato, por Salim Nicolau de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 27278958-23, situada no endereço Rua João Batista de Lima nº. 429, Distrito do Cocaes, município de Sarapuí, CEP: 18225-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem objeto a Contratação de empresa / profissional para prestar serviços visando à reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme planilha:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
• Reforma para transformar uma sala, em um banheiro com acessibilidade
• Reforma de Sala, com alteração de porta de entrada
• Construção de uma nova sala para instalar o arquivo morto
• Construção de uma rampa de acessibilidade no plenário
• Conserto das trincas do prédio da Câmara Municipal

1.2 Todos os valores referentes à mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância de **R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**; a ser adimplida até 05 (cinco) dias, mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, e devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

2.2 O pagamento dos serviços contratados poderá ser adimplido de forma parcial, conforme os servidos contratados forem entregues, sendo que os valores referente a fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o objeto contratual.

2.3 Se o término desse prazo coincidir com o dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

3.1.2 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.3 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

3.1.4 Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

3.2.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

3.2.3 Exercer a fiscalização do contrato;

3.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

4 - CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

5- CLÁUSULA QUINTA - MULTA

5.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6- CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e condições:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender;

b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

6.3 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 107/2020 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 Os serviços ora contratados serão iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

8.2 A vigência da presente contratação se estenderá até a entrega final da execução da obra, tendo como prazo máximo 03 meses;

8.3 A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

01- CAMARA
01- CAMARA MUNICIPAL
01- LEGISLATIVA
031- AÇÃO LEGISLATIVA
0001- MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
1051- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA
4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES
01- TESOURO

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 07 de dezembro de 2020.

SALIM NICOLAU DE OLIVEIRA 27278295823
JOÃO MIGUEL CONSTRUÇÕES
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
LÁERCIO LARICE RODRIGUES
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Vinicius Holtz
CPF: 303.265.848-09

Nome:
CPF: